



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS GO  
GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Sta. Cruz de Goiás 29/04/2021

Sec. De Administração

LEI MUNICIPAL Nº 798/2021

DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o Programa Social de Distribuição de Pão e Leite para FAMÍLIAS de baixa renda, dando as providências correlatas. ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz de Goiás aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria e dispõe sobre o Programa Social de Distribuição de Pão e Leite no âmbito do Município de Santa Cruz de Goiás, destinado a pessoas e famílias de baixa renda, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais farão jus ao recebimento de 1 (um) litro de leite e 5 (cinco) pães.

§1º As quantidades previstas no caput deste artigo podem ser alteradas para mais ou para menos, conforme as peculiaridades quanto ao número de componentes da família e da necessidade alimentar da mesma, caso em que o respectivo quantitativo será definido através de parecer do Agente de Assistência Social.

§2º Sem prejuízo de outros requisitos, o Programa no caput deste artigo beneficiará famílias residentes e domiciliadas neste Município, cuja renda per capita de seus membros não ultrapasse 1 (um) salário mínimo nacional.

101 101 101 101 101 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101 101 101 101 101  
101 101 101 101 101 101 101 101 101 101

101 101 101 101 101 101 101 101 101 101





GOVERNO DE  
**SANTA CRUZ**  
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS GO  
GABINETE DO PREFEITO

§3º A seleção dos beneficiários desta lei, será supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em entrevistas e visitas domiciliares.

**Art. 2º** A distribuição dos alimentos será feita de Segunda à Sexta-feira às famílias, as quais, para o cadastro delas, também devem comprovar a matrícula de crianças e adolescentes em idade escolar, dentre outros documentos previstos em Lei.

Parágrafo Único. O cadastramento das famílias deve ser feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta realizar a devida prestação de contas também ao conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Para atingir os objetivos estabelecidos nesta Lei, o Município de Santa Cruz de Goiás poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgão governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá chamada pública para a contratação de empresa legalmente constituída, com a capacidade técnica e operacional para realização da aquisição, produção e entrega dos alimentos previstos nesta Lei, consistente do devido processo de licitação, na modalidade cabível.

Parágrafo Único. A quantidade de famílias beneficiárias, com a estimativa dos gastos e números estimativo de pessoas, deverão constar do respectivo Edital da





GOVERNO DE  
**SANTA CRUZ**  
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS!  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS GO  
**GABINETE DO PREFEITO**

licitação a ser realizada para a contratação do fornecedor.

**Art. 5º** As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correção por conta da dotação orçamentária própria, prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social, ficando autorizado o Chefe do Poder também de natureza especial necessária.

**Art. 6º** Em caso de suspeita de fraude no Programa, o órgão gestor deverá notificar o órgão de fiscalização, especialmente a Polícia Civil e o Ministério Público Estadual, além da Assessoria Jurídica do Município para as providências.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Goiás Go, aos 29 de abril de 2021.

ANGÉLO NATAL DA PAZ  
Prefeito Municipal